

**PARECER DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A
MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016**

MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LEONARDO QUINTÃO

I - RELATÓRIO

Com base no disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 32, de 2001, o Presidente da República adotou a Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, com força de lei, e a submeteu à apreciação do Congresso Nacional.

A Medida Provisória 726, de 2016, altera e revoga dispositivos da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Seu texto foi inicialmente publicado em edição extra do Diário Oficial da União - DOU de 12 de maio de 2016, e posteriormente retificado, também em edição extra do DOU, em 19 de maio de 2016.

A MP 726/16 modifica a estrutura da Alta Administração do Poder Executivo Federal, iniciando pela extinção de diversos órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República, quais sejam a Secretaria de Portos, a Secretaria de Aviação Civil, a Controladoria-Geral da União, a Casa Militar e a Secretaria de Comunicação Social.

São extintos, ainda, o Ministério da Cultura, o Ministério das Comunicações, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos e, ao mesmo tempo, são criados o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

São transferidas as competências e as entidades e órgãos supervisionados dos órgãos extintos na estrutura da Presidência da República da seguinte forma:

1. da Secretaria de Aviação Civil e da Secretaria de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, que é transformado em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
2. da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
3. da Casa Militar para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
4. da Secretaria de Comunicação Social para a Casa Civil da Presidência da República.

Quanto aos Ministérios extintos, suas competências e entidades e órgãos supervisionados são assim transferidos:

1. do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação, que é transformado em Ministério da Educação e Cultura;
2. do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, então transformado em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
3. do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome,

que é transformado em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

4. do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça, então transformado em Ministério da Justiça e Cidadania, ressalvadas as competências sobre políticas para a juventude, que são cometidas à Secretaria de Governo da Presidência da República.

São também transformados o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; o Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho; e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Como consequência das modificações implementadas na estrutura orgânica da Alta Administração, a MP extingue, cria e transforma os cargos de Ministro, Secretário-Executivo e Secretário Especial correspondentes. Ressalte-se, ainda, a criação dos cargos de natureza especial de Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e de Secretário Especial Nacional da Cultura do Ministério da Educação e Cultura, bem como a transferência, da Secretaria de Governo para a Casa Civil da Presidência da República, do cargo de natureza especial de Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa.

Além dos já citados, e mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhes componham a estrutura organizacional ou que lhes estejam vinculados, são transferidos para:

1. a Presidência da República, a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX;
2. o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;
3. o Ministério da Defesa, o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM;
4. o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o Conselho de Recursos da Previdência Social, que passa a se chamar Conselho de Recursos do Seguro Social, e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

5. o Ministério da Fazenda, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, bem como o Conselho Nacional de Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, que passam a se chamar, respectivamente, Conselho Nacional de Previdência e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;

6. o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

7. o Ministério das Relações Exteriores, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex.

A MP 726/16 determina que o acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos e entidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados sejam transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências, bem como os respectivos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas.

Quanto às dotações orçamentárias, fica definido que o Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, aquelas aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Já quanto aos cargos inerentes aos órgãos comuns, quais sejam a Secretaria-Executiva, o Gabinete do Ministro e a Consultoria Jurídica, a MP determina que sejam suprimidos quando da publicação dos decretos das estruturas regimentais dos órgãos que incorporarem as respectivas competências.

Assim, a MP transfere aos órgãos que recebam as atribuições correspondentes e a seus titulares as competências e as incumbências, estabelecidas em lei, dos órgãos transformados e de seus titulares, tenham sido eles transferidos ou extintos.

Ressalte-se, das alterações efetuadas na Lei 10.683/03 para ajuste das áreas de competência da Presidência da República e dos Ministérios e respectivos órgãos específicos de sua estrutura básica, além das modificações já citadas, o retorno do Conselho Nacional de Juventude e da Secretaria Nacional de Juventude à estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República, assim como a vinculação da Agência Brasileira de Inteligência - Abin ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Adicionalmente, com as modificações implementadas, serão considerados Ministros de Estado, além dos titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o da Secretaria de Governo e o do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. A MP dispõe também que são considerados Ministros de Estado o Advogado-Geral da União e o Presidente do Banco Central do Brasil, porém esses só até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-los, juntamente com os diretores do Banco Central do Brasil, no rol das alíneas *c* e *d* do inciso I do *caput* do art. 102 da Constituição.

A MP 726/16 estabelece algumas regras transitórias, a saber:

1. a criação, a extinção, a transformação, a transferência, a incorporação ou o desmembramento de órgãos ou unidades administrativas integrantes das entidades e dos órgãos ocorrerá mediante a edição de decreto, desde que não implique aumento de despesa, que também disporá sobre a estrutura regimental e a distribuição do pessoal e de cargos ou funções no âmbito do órgão ou da unidade administrativa;
2. enquanto não forem publicados os decretos de estrutura regimental dos Ministérios que absorverão as competências dos órgãos extintos, as estruturas remanescentes ficarão subordinadas aos Ministros de Estado titulares dos órgãos que irão assumir as respectivas competências;
3. a estrutura organizacional dos órgãos extintos e transformados, assim como as entidades que lhes sejam vinculadas, integrarão os órgãos resultantes das transformações ou daqueles que absorveram as respectivas

competências, bem como serão mantidas as gratificações devidas em virtude de exercício nos órgãos transformados ou extintos;

4. os servidores, os militares e os empregados em exercício no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ou no Ministério da Justiça e Cidadania requisitados para a Secretaria de Aviação Civil ou para a Secretaria de Portos da Presidência da República, bem como para o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, terão assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem;

5. a vigência da MP, quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, se dará a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental, e quanto às transformações, às extinções de cargos, às alterações de supervisão ministerial de entidades e às demais disposições, assim como quanto à competência do Ministério da Fazenda sobre Previdência e Previdência Complementar, será imediata.

Por fim, a MP 726/16 revoga dispositivos da Lei 10.683/03 relacionados aos ajustes efetuados, assim como a Medida Provisória 717, de 2016, que criou o cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Segundo a justificativa encaminhada junto à MP, sua urgência e relevância estão relacionadas à necessidade de reorganizar a estrutura da administração pública federal direta, notadamente de seus Ministérios e dos órgãos que integram a Presidência da República, para recombinar competências e atribuições de modo a propiciar melhor organicidade e eficiência às atividades, conferindo mais racionalidade e eficácia à atuação da estrutura da administração, bem como reduzindo o número de unidades administrativas e criando condições para a diminuição das despesas públicas.

Foram apresentadas à Comissão Mista 459 emendas à Medida Provisória 726, de 2016.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No exercício da atribuição prevista na Resolução 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão Mista apresentar Parecer sobre a Medida Provisória 726, de 2016, examinando, além do mérito, a admissibilidade, a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e a adequação financeira e orçamentária, bem como as emendas a ela oferecidas.

DA ADMISSIBILIDADE

Segundo a justificativa encaminhada junto à MP 726/16, sua urgência e relevância estão relacionadas à necessidade de reorganizar a estrutura da administração pública federal direta, notadamente de seus Ministérios e dos órgãos que integram a Presidência da República, para recombinaar competências e atribuições de modo a propiciar melhor organicidade e eficiência às atividades, conferindo mais racionalidade e eficácia à atuação da estrutura da administração, bem como reduzindo o número de unidades administrativas e criando condições para a diminuição das despesas públicas.

De fato, é certamente relevante e urgente que se leve em consideração a situação econômica do país e se defina uma estrutura mais enxuta para a Alta Administração Federal, mais ágil para responder aos desafios em tempos de crise e menos onerosa do ponto de vista dos gastos públicos.

Isto posto, consideramos que a Medida Provisória 726, de 2016, satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, e que foram também observados os requisitos formais para seu envio ao Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução 1, de 2002-CN.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

No que concerne à competência legislativa da MP 726/16, constata-se que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. Trata-se, portanto, de matéria inserida na esfera da União e do Congresso Nacional (art. 48, X e XI, da Constituição Federal).

Quanto à iniciativa legislativa, essa matéria se inclui na competência privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, *a* e *e*, da Constituição Federal).

No mais, o texto proposto não viola as hipóteses previstas no § 1º do art. 62 da Carta Política, que enumera as matérias sobre as quais é vedada a edição de Medida Provisória.

Por fim, considera-se que a MP 726/16 está em harmonia com o ordenamento jurídico vigente e está redigida segundo a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar 107, de 26 de abril de 2001.

Pelo exposto, não se verificam óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória 726, de 2016.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O § 1º do art. 5º da Resolução 1, de 2002-CN, estabelece que o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Segundo a Exposição de Motivos da Medida Provisória, a propósito do impacto orçamentário e financeiro decorrente das normas ali contidas, a proposta não representa aumento de despesa mas, ao contrário, propicia

economia de recursos, notadamente pela eliminação de órgãos comuns de ministérios cujas atribuições foram incorporadas a outras unidades.

Assim, acolhendo as razões apontadas, não vislumbramos entraves em relação à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória 726, de 2016, considerando atendidas as exigências legais pertinentes.

DO MÉRITO

De fato, é preciso reconhecer que a estrutura da Alta Administração do Poder Executivo Federal cresceu muito nos últimos anos, não só pelo acréscimo no número de Ministérios, mas também pela criação, em alguns momentos, de Ministros de Estado Extraordinários, bem como pela elevação de determinadas autoridades ao status de Ministro de Estado.

Durante o Período Republicano, houve decréscimo considerável na referida estrutura apenas no governo Collor. Assim, partimos de 16 Ministros de Estado nos governos Costa e Silva e Médici para ter, no governo Geisel, além dos mesmos 16 Ministros de Estado, mais cinco autoridades com status equivalente, que foram ampliadas para seis no governo Figueiredo. No período do governo Sarney os Ministérios cresceram para 20, as autoridades com status de Ministro de Estado eram quatro e surgiram dois Ministros de Estado Extraordinários. No governo Collor eram 14 Ministros de Estado e um Ministro de Estado Extraordinário. Itamar Franco ampliou a estrutura novamente, alcançando o número de 20 Ministros de Estado, sete autoridades com status de Ministro de Estado e um Ministro de Estado Extraordinário. FHC, em seu primeiro período de governo manteve os 20 Ministros de Estado, duas autoridades com status de Ministro de Estado e quatro Ministros de Estado Extraordinários. No segundo período, no entanto, ampliou o número de Ministros de Estado para 23, além de seis autoridades com status de Ministro de Estado e três Ministros de Estado Extraordinários. Lula teve 24 Ministros de Estado e oito autoridades com status de Ministro de Estado em seu primeiro governo, elevando para 13 o número de autoridades com status de Ministro de Estado em seu segundo mandato, embora tenha permanecido com os mesmos 24 Ministros de Estado. No governo Dilma observamos o maior acréscimo, chegando a 24 Ministros de Estado e 15

autoridades com status de Ministro de Estado, que se mantiveram nesse patamar em seus dois períodos de governo.

Percebe-se, pois, que é possível e necessário, ante a atual situação econômica do país, como asseverado na exposição de motivos que acompanha a MP 726/16, "reorganizar a estrutura da administração pública federal direta, notadamente de seus Ministérios e dos órgãos que integram a Presidência da República, para recombinaer competências e atribuições de modo a propiciar melhor organicidade e eficiência às atividades, conferindo mais racionalidade e eficácia à atuação da estrutura da administração, bem como reduzindo o número de unidades administrativas e criando condições para a diminuição das despesas públicas".

Desta forma reconhecemos, de pronto, o mérito da presente Medida Provisória, entendendo, no entanto, que precisam ser feitos pequenos reparos, alguns deles inclusive já reconhecidos pelo Poder Executivo, seja pela retificação de seu texto original, seja pela edição da Medida Provisória 728, de 2016, relatada pela nobre Deputada Mara Gabrilli, que alterou e revogou dispositivos da MP 726/16 propondo, precipuamente, a recriação do Ministério da Cultura em Pasta independente, justificada pela importância da cultura para a identidade nacional, assim como a criação, na estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania, da Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Ante tal situação observamos que foi necessário incorporar, na MP 726/16, o retorno do Ministério da Cultura, tendo em vista que a MP 728/16 o propôs por intermédio da alteração da presente medida, que o extinguiu, bem como pela modificação de dispositivos da Lei 10.683/06, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, modificada por ambas as medidas.

O texto do Projeto de Lei de Conversão - PLV que ora apresentamos, com exceção de alguns aperfeiçoamentos decorrentes das emendas oferecidas pelos Parlamentares e das discussões em reuniões deste Relator com alguns setores da administração pública, reflete a maioria das alterações promovidas pelo governo neste início de gestão.

Uma das alterações que julgamos pertinente é a transferência da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM da estrutura do

Ministério da Justiça e Cidadania para a Secretaria de Governo da Presidência da República.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres deve manter sua missão e objetivos originários de enfrentamento à violência, autonomia econômica das mulheres, articulação institucional e ações temáticas para maior efetividade das políticas públicas das mulheres. Não pode ter suas pautas levadas a segundo plano e por isso deve ser uma unidade administrativa a atuar de forma transversal nos diversos Ministérios da República.

Dessa forma, a secretaria pode desenvolver suas ações no âmbito estratégico da administração pública, assegurando a preservação das políticas para mulheres quanto aos aspectos orçamentários e de priorização de ações, não sendo tratada com linha de subordinação a outra Pasta que não seja órgão de assessoramento superior e estratégico da Presidência da República.

Além disso, o enquadramento desta área administrativa no desenvolvimento de políticas públicas do governo federal deve considerar a necessidade de preservação de uma série de avanços que vão desde a garantia de direitos das mulheres à promulgação de leis e serviços específicos para o enfrentamento à violência, que não podem ser subjugados a um nível administrativo inferior.

Todas essas conquistas se tornaram possíveis, em especial, devido à vinculação à Presidência da República, o que proporcionou à Secretaria de Políticas para as Mulheres a autonomia e a legitimidade necessárias para incluir nas pautas dos diversos órgãos, tanto federais como estaduais e municipais, políticas voltadas para as mulheres, a partir da perspectiva da transversalidade de gênero, de forma integrada e articulada.

A vinculação da Secretaria Especial de Política para as Mulheres à Secretaria de Governo da Presidência da República torna-se, portanto, fundamental para garantir o fortalecimento e a continuidade de políticas que têm por foco a incorporação da perspectiva de gênero na ação do Poder Executivo Federal, das demais esferas públicas e da sociedade civil, com o consequente enfrentamento dos casos de desigualdade entre homens e mulheres.

Adicionalmente, conforme entende a ONU Mulheres, a redução do status hierárquico da SPM e sua incorporação ao Ministério da Justiça e Cidadania retira o Brasil do grupo de países na região que localizam a institucionalidade das mulheres em seu maior nível hierárquico e o recoloca, após 13 anos, no grupo de países menos avançados em termos de fortalecimento institucional.

A ONU Mulheres argumenta, ainda, que vincular a SPM ao Ministério da Justiça e Cidadania pode restringir a atenção da Pasta aos direitos das mulheres relacionados aos temas de segurança e acesso à justiça, quando é notoriamente reconhecido que as demandas e direitos das mulheres devem ser considerados em todas as áreas de desenvolvimento às quais as políticas públicas devem atender.

Estamos propondo, também, a revisão das competências da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral. A razão maior da reforma ministerial proposta pelo Poder Executivo é a necessidade de um Estado mais enxuto, com redução de despesas para enfrentar os graves problemas decorrentes da crise econômica. As boas práticas administrativas recomendam evitar as redundâncias de competências. As competências daquela Secretaria, em grande parte, são redundantes com as competências do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que tem por finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional. Propomos tal alteração por meio do acréscimo do § 24 ao art. 27 da Lei 10.683/03.

Optamos por acatar, ainda, sugestão de alteração encaminhada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI. Desta forma, incluímos no inciso III do art. 6º da Lei 10.683/06, modificado pelo art. 12 da MP 726/16, a competência de analisar e acompanhar questões com potencial de risco. Além dessa, três novas competências foram acrescidas em incisos do mesmo artigo da referida lei, quais sejam as de acompanhar os trabalhos de prevenção e combate aos crimes de terrorismo (VIII), coordenar as atividades do Sistema de Proteção Nuclear Brasileiro como seu órgão central (IX); e planejar e

coordenar viagens presidenciais no País e, no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores (X).

Ocorre que, ao recriar o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram mantidas competências relativas a gerenciamento de crises e a inteligência. São temas complexos e amplos que exigem clareza no estabelecimento da missão. Portanto, considerando que ao se imaginar a possibilidade de uma crise, esta exigirá a observância do ciclo completo para a solução, ou seja, a análise da situação, o acompanhamento do problema, e o combate da crise propriamente dita, exigindo por vezes a participação de vários ministérios.

Já a inserção do item VIII se faz necessária para estabelecer responsabilidade a um órgão que atue como centralizador e decisório de todas as informações sobre o tema “terrorismo”. Embora a ABIN seja o órgão central de inteligência e pertença ao GSI, ao estabelecer o GSI como órgão central de decisão nos assuntos de terrorismo, o Estado passa a atuar de forma mais ampla e objetiva nas tomadas de decisão relativas ao tema em questão. Ao recordar o atentado do “11 de setembro”, com a destruição das torres gêmeas, uma das afirmações do governo americano foi de que faltou um órgão centralizador das informações para decidir com oportunidade.

A inserção do item IX atende à Lei 12.731/12, que institui o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON. Tal competência já fora determinada através do Decreto 8.100/13 e confirmada pelo Decreto 8.577/15.

A alteração visa, da mesma forma, fortalecer as medidas de proteção preventivas que devem ser executadas por um órgão que acompanhe as questões voltadas para a segurança nacional, em especial coordenando as atividades de Segurança de Infraestruturas Críticas - definida como as instalações, serviços e bens que, se forem interrompidos ou destruídos, provocarão sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança nacional.

A inserção do inciso X, por sua vez, é necessária para confirmar, no patamar adequado da hierarquia legal, a competência do GSI para promover a organização e a integração das medidas a serem implementadas pelos diversos atores envolvidos na realização de eventos e viagens

presidenciais, com implicações diretas em todo o sistema de segurança presidencial, conforme determinado no Decreto 4.332/02, estendendo essas atribuições, no âmbito da Presidência da República e em estreita articulação com o Ministério das Relações Exteriores, para viagens presidenciais ao exterior.

Procedemos também a um pequeno ajuste nas competências do Ministério da Defesa, dispostas na alínea “o” do inciso III do art. 27 da Lei 10.683/03, também alterado pelo art. 12 da MP 726/16. Não se trata do estabelecimento de uma nova competência, mas tão somente de positivar na lei uma atribuição decorrente de vários outros dispositivos legais dentre os quais destacamos o decreto de reestruturação desse Ministério e o segundo eixo estruturante da Estratégia Nacional de Defesa - END.

Do mesmo modo, a inclusão da competência para formular a política de compra, contratação e desenvolvimento não pode ser considerada uma novidade, no sentido ou na condição do que é inédito, mas sim como uma atribuição imposta por esses mesmos desafios e ações sugeridas na END e decorrente das demais competências elencadas na Lei 10.683/03.

Assim, uma eventual política de compras deverá garantir a manutenção das capacidades instaladas de produção visando a autossuficiência da Base Industrial de Defesa, por intermédio do gerenciamento das necessidades e dos estoques das Forças.

A relevância e a urgência são justificáveis pois o Ministério da Defesa está reformulando e atualizando algumas de suas políticas e a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa é uma delas. Além disso, a nação busca uma perfeita harmonização da legislação em vigor.

Em momentos de dificuldades econômicas, garantir ao órgão responsável pelo fomento de um setor industrial melhores ferramentas para o desempenho de sua função pode representar uma melhora no saldo da balança comercial desse setor.

Destaca-se que a proposta não representa aumento de despesa, visto que não há incremento na estrutura organizacional e tampouco de pessoal do Ministério da Defesa.

Quanto às 459 emendas oferecidas à MP 726/16, grande parte delas, com viés nitidamente político, tem por objetivo reverter a reestruturação administrativa promovida pelo atual governo. O novo governo ainda está se estruturando para enfrentar os grandes desafios de um país mergulhado numa crise econômica e política sem precedentes. Essas proposições, portanto, devem ser rejeitadas.

Outras emendas, apesar de apresentarem conteúdo técnico bem definido, podem descaracterizar a nova estrutura administrativa proposta, que nem foi ainda completamente implantada, razão pela qual a sua aprovação não é oportuna neste momento. Entendemos que as propostas ali contidas são importantes e devem ser tratadas de maneira mais pontual e sem a urgência imposta pelo rito próprio das medidas provisórias, que invariavelmente impede uma reflexão mais aprofundada, indispensável na análise de temas tão sensíveis e fundamentais para o bom desempenho da máquina administrativa.

Destacamos, no entanto, algumas emendas que dizem respeito, entre outros temas, à recriação do Ministério da Cultura e à Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cujo conteúdo foi incorporado ao PLV.

A Emenda 9, da Deputada Mara Gabrilli, foi integralmente contemplada no PLV. Ela reinstitui, na estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania, a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A emenda também assegura, entre as competências daquela Pasta, a formulação das políticas transversais de governo para a promoção da defesa e dos direitos das pessoas com deficiência, bem como a articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção desses direitos.

O texto original da Medida Provisória 726, de 2016, não contemplava a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o que gerou aflição e apreensão na parcela da sociedade diretamente atingida pela omissão. No entanto, não foi a MP 726/16 que extinguiu o órgão. Na verdade, a Secretaria já havia sido extinta pela Lei 13.266/16, sancionada pelo governo anterior, em abril de 2016. A referida lei, originária da MP 696/15, deixou de relacionar a referida secretaria na estrutura básica do então Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. A MP 726/16, possivelmente por um

descuido, manteve esse equívoco ao transferir a estrutura daquela Pasta para o novo Ministério da Justiça e Cidadania.

É importante destacar a relevante atuação política da Deputada Mara Gabrilli junto ao Presidente Michel Temer para que a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência fosse recriada. O pleito obteve pleno sucesso com a edição, na semana seguinte, da MP 728/16, que, entre outras disposições, reinstituiu a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, e cuja redação reproduzimos no PLV.

No mesmo sentido da Emenda 9 estão a Emenda 8, de autoria conjunta dos Senadores Romário e Ana Amélia, e a Emenda 10, do Deputado Odorico Monteiro.

As Emendas 25, 42, 46, 49, 51, 57, 107, 117, 150, 161, 162, 164, 186, 218, 221, 228, 230, 233, 237, 299, 338, 344, 355, 362, 370, 371, 380, 381, 386, 391, 409, 434, 437, 443, 444 e 456, no que dizem respeito à recriação do Ministério da Cultura, foram acolhidas no texto do PLV.

A MP 726/16, objetivando, como já citado, dar maior racionalidade à estrutura de governo em face da atual situação econômica do País, fundiu as pastas da Educação e da Cultura, criando o Ministério da Educação e Cultura. No entanto, tal iniciativa repercutiu de forma muito negativa no meio artístico e cultural, com diversas manifestações no país e até no exterior. O meio político também se manifestou de forma expressiva pelo retorno do Ministério da Cultura, como restou evidenciado em 36 emendas oferecidas ao texto. O governo reavaliou a extinção da Pasta, reconhecendo a importância da cultura para a identidade nacional e editou, pouco depois, a MP 728/16, recriando o Ministério da Cultura. Portanto, atendendo ao apelo da sociedade, o PLV contempla o retorno do Ministério da Cultura como órgão independente do Ministério da Educação.

Também incorporamos ao texto do PLV sugestão contida na Emenda 32, de autoria do Deputado Benito Gama, que propõe o retorno do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a Casa Civil da Presidência da República.

Segundo assevera o ilustre autor da Emenda 32, ao modificar a vinculação do ITI a MP 726/16 impactou profundamente toda a Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), sistema que possui mais de 500 entidades vinculadas, responsável por mais de 14 bilhões de notas fiscais eletrônicas emitidas, mais de 7 milhões de certificados digitais ativos e milhões de processos judiciais assinados digitalmente.

Argumenta, ainda, que a vinculação do ITI não se encontra prevista na Lei 10.683/03, ora alterada, mas no Decreto 4.689/03, que não sofreu qualquer alteração.

Além disso defende que, nos termos da Lei 8.490/92, a Casa Civil integra a Presidência da República, facultando-se aos órgãos e entidades a ela vinculadas a utilização do instituto da requisição, previsto na Lei 9.007/95, e que o ITI não possui servidores próprios, o que inviabilizaria, de imediato, seu funcionamento.

Por fim, para a análise das emendas oferecidas, adotamos o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal - STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5.127/DF, quando firmou posição quanto à inconstitucionalidade da inserção, em projeto de lei de conversão, de emenda Parlamentar cujo conteúdo temático seja estranho ao objeto originário da medida provisória.

Diante disto, concluímos votando pela admissibilidade e pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória 726, de 2016, bem como, no mérito, por sua aprovação nos termos do Projeto de Lei de Conversão anexo.

Adicionalmente, consideramos as Emendas 7, 11, 13, 17, 18, 40, 247, 253, 256, 321, 357, 358, 451 e 452 inconstitucionais, injurídicas, arregimentais e deficientes quanto à técnica legislativa, bem como opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa das demais. No que concerne à adequação orçamentária e financeira, entendemos pela inadequação das Emendas 7, 11, 13, 17, 18, 40, 247, 253, 256, 321, 357, 358, 451 e 452 e pela adequação das demais. No mérito, somos pela aprovação das Emendas 8, 9, 10, 25, 32, 42, 46, 49, 51, 57, 107, 117, 150, 161, 162, 164, 186, 218, 221, 228, 230, 233, 237,

299, 338, 344, 355, 362, 370, 371, 380, 381, 386, 391, 409, 434, 437, 443, 444 e 456 e pela rejeição das demais.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado LEONARDO QUINTÃO

Relator

- IV - o Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania;
- V - o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- VI - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- VII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 3º Ficam criados:

- I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; e
- II - o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de:

- I - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República;
- II - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
- III - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- IV - Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;
- V - Ministro de Estado das Comunicações;
- VI - Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;
- VII - Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;
- VIII - Secretário-Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República;
- IX - Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
- X - Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações;
- XI - Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- XII - Secretário-Executivo do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;
- XIII - Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

XIV - Secretário Especial da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social; e

XV - Secretário Especial do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 5º Ficam criados os cargos de:

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

II - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Natureza Especial de Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; e

Art. 6º Ficam transferidas as competências:

I - da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e da Secretaria de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania, ressalvadas as competências sobre políticas para a juventude e para as mulheres;

V - do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI - da Casa Militar da Presidência República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VII - da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para a Casa Civil da Presidência da República.

Art. 7º Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:

I - da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e da Secretaria de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania, ressalvados aqueles relacionados às políticas para a juventude e para as mulheres;

V - do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI - da Casa Militar da Presidência República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VII - da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe compoñham a estrutura organizacional ou que lhe estejam vinculados, ficam transferidos:

I - o Conselho de Recursos da Previdência Social, que passa a se chamar Conselho de Recursos do Seguro Social, e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Ministério do Trabalho e Previdência Social para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

II - a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda;

III - o Conselho Nacional de Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, que passam a se chamar, respectivamente, Conselho Nacional de Previdência e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, para o Ministério da Fazenda;

IV - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Defesa;

VI - a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex para o Ministério das Relações Exteriores; e

VII - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

Art. 8º Ficam transformados os cargos de:

I - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em cargo de Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

II - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social em cargo de Ministro de Estado do Trabalho;

IV - Ministro de Estado da Justiça em cargo de Ministro de Estado da Justiça e Cidadania;

V - Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em cargo de Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em cargo de Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - Ministro de Estado dos Transportes em cargo de Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

VIII - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IX - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

X - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho;

XI - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania;

XII - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em cargo de Natureza Especial

de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

XIII - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XIV - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

XV - Natureza Especial de Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

XVI - Natureza Especial de Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República;

XVII - Natureza Especial de Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Casa Civil da Presidência da República;

XVIII - Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania;

XIX - Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Justiça e Cidadania; e

XX - Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 1º, os cargos inerentes aos órgãos comuns, nos termos em que os define o art. 28 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, serão suprimidos quando da publicação dos decretos das

estruturas regimentais dos órgãos que incorporarem as respectivas competências.

Art. 10. O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos e entidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta lei serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências, bem como os respectivos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas.

Parágrafo único. Aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos e entidades de que trata o *caput* o disposto no art. 52 da Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 11. Ficam transferidas aos órgãos que recebam as atribuições correspondentes e a seus titulares as competências e as incumbências, estabelecidas em lei, dos órgãos transformados e de seus titulares, transferidos ou extintos por esta lei.

Art. 12. A Lei 10.683, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

VI - pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

.....

§ 3º Integra, ainda, a Presidência da República a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX." (NR)

"Art. 2º

I -

.....

e) na formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;

f) na formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo federal;

- g) na implementação de programas informativos;
- h) na organização e desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;
- i) na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas de governo;
- j) na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União;
- k) na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;
- l) na coordenação e consolidação da implementação do sistema brasileiro de televisão pública;
- m) na assistência ao Presidente da República relativamente à comunicação com a sociedade;
- n) no relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional, regional e internacional;
- o) na coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa e do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República;
- p) na prestação de apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto;
- q) na divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos;
- r) no apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa; e

.....

Parágrafo único.

.....

IV - a Secretaria-Executiva;

V - até três Subchefias;

VI - a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa;

VII - a Secretaria Especial de Comunicação Social; e

VIII - até três Secretarias." (NR)

"Art. 3º

.....
 § 1º

I - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;

IV - articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;

V - elaboração da agenda futura do Presidente da República;
 e

VI - formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:

1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;

2. planejamento que contribua na ação do Governo federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas;
 e

4. acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação.

.

§ 2º

.....

IV-A - a Secretaria Nacional de Juventude;

IV-B - a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

.....

X - o Conselho Nacional de Juventude;

XI - o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado da Secretaria de Governo da Presidência da República, as funções que lhe forem por este atribuídas." (NR)

"Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

.....

III - analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

IV - coordenar as atividades de inteligência federal;

V - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;

VI - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações;

VII - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-presidente da República;

VIII - acompanhar os trabalhos de prevenção e combate aos crimes de terrorismo;

IX - coordenar as atividades do Sistema de Proteção Nuclear Brasileiro como seu órgão central; e

X – planejar e coordenar viagens presidenciais no país e, no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores.

.....

§ 3º Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

.....

IV - a Secretaria-Executiva e até três Secretarias; e

V - a Agência Brasileira de Inteligência - Abin." (NR)

"Art. 11-A. Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com composição e funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo, compete estabelecer as diretrizes da política relativa ao setor de aviação civil." (NR)

"Art. 16.

§ 1º O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional será presidida pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República." (NR)

"Art. 18. Ao Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

V - efetivar ou promover a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos mencionados nos autos e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;

VII - requisitar a órgão ou entidade da administração pública federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais servidores e empregados necessários à constituição das comissões referidas no inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração

pública federal, quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos; e

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República." (NR)

"Art. 25.

.....

II - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - da Defesa;

IV - da Cultura;

V - da Fazenda;

VI - da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VII - da Integração Nacional;

VIII - da Justiça e Cidadania;

IX - da Saúde;

X - da Transparência, Fiscalização e Controle;

XI - das Cidades;

XII - das Relações Exteriores;

XIII - de Minas e Energia;

XIV - do Desenvolvimento Social e Agrário;

XV - do Esporte;

XVI - do Meio Ambiente;

XVII - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

.....

XIX - do Trabalho;

XX - do Turismo;

XXI - dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

.....

XXVI - da Educação.

Parágrafo único.

.....

II - o Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - o Advogado-Geral da União, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo no rol das alíneas "c" e "d" do inciso I do *caput* do art. 102 da Constituição;

.....

VII - o Presidente do Banco Central do Brasil, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo, juntamente com os diretores do Banco Central do Brasil, no rol das alíneas "c" e "d" do inciso I do *caput* do art. 102 da Constituição; e

VIII - o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República." (NR)

"Art. 27.

.....

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- a) política nacional de telecomunicações;
- b) política nacional de radiodifusão;
- c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;
- d) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;
- e) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- f) política de desenvolvimento de informática e automação;
- g) política nacional de biossegurança;
- h) política espacial;
- i) política nuclear;
- j) controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e
- k) articulação com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil e com órgãos do Governo federal para estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

III - Ministério da Defesa:

- a) política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;
- b) políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;
- c) doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;
- d) projetos especiais de interesse da defesa nacional;
- e) inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;
- f) operações militares das Forças Armadas;
- g) relacionamento internacional de defesa;
- h) orçamento de defesa;
- i) legislação de defesa e militar;
- j) política de mobilização nacional;
- k) política de ensino de defesa;
- l) política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;
- m) política de comunicação social de defesa;
- n) política de remuneração dos militares e pensionistas;
- o) política nacional:
 - 1. de indústria de defesa, abrangendo a produção;
 - 2. de compra, contratação e desenvolvimento de PRODE, abrangendo as atividades de compensação tecnológica, industrial e comercial;
 - 3. de inteligência comercial de PRODE; e
 - 4. de controle da exportação e importação de PRODE e em áreas de interesse da defesa;
- p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral e sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;
- q) logística de defesa;
- r) serviço militar;
- s) assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;

- t) constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;
- u) política marítima nacional;
- v) segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;
- w) patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- x) política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;
- y) infraestrutura aeroespacial e aeronáutica; e
- z) operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia - Sipam;

IV - Ministério da Cultura:

- a) política nacional de cultura;
- b) proteção do patrimônio histórico e cultural;
- c) regulação de direitos autorais; e
- d) assistência e acompanhamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

V - Ministério da Fazenda:

- a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;
- b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;
- c) administração financeira e contabilidade públicas;
- d) administração das dívidas públicas interna e externa;
- e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;
- f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;
- g) fiscalização e controle do comércio exterior;

h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

3. da venda ou da promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do preço;

4. da venda ou da promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio; e

6. da exploração de loterias, inclusive os sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

j) previdência; e

k) previdência complementar;

VI - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior; e

h) execução das atividades de registro do comércio;

VII - Ministério da Integração Nacional:

a) formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;

b) formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;

c) estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;

d) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do *caput* art. 159 da Constituição;

e) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE;

f) estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;

g) acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;

h) defesa civil;

i) obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;

j) formulação e condução da política nacional de irrigação;

k) ordenação territorial; e

l) obras públicas em faixas de fronteiras;

VIII - Ministério da Justiça e Cidadania:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

b) política judiciária;

c) direitos dos índios;

d) políticas sobre drogas, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária, Ferroviária Federal e do Distrito Federal;

e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

- f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;
- g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;
- h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;
- i) ouvidoria das polícias federais;
- j) prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional;
- k) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;
- l) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas e aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
- m) política nacional de arquivos;
- n) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;
- o) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;
- p) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;
- q) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;
- r) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;

- s) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- t) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
- u) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;
- v) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;
- w) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica; e
- x) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério;

IX - Ministério da Saúde:

- a) política nacional de saúde;
- b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
- c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;
- d) informações de saúde;
- e) insumos críticos para a saúde;
- f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
- g) vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos; e
- h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:

- a) adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal;
- b) decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;
- c) instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisitar a instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;
- d) acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;
- e) realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;
- f) efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, da imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;
- g) requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;
- h) requisição a órgão ou entidade da administração pública federal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;
- i) requisição a órgãos ou entidades da administração pública federal de servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive as que são objeto do disposto na alínea "c", e de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;
- j) proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;
- k) recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos, em geral, e apuração do exercício

negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos; e

l) execução das atividades de controladoria no âmbito do Poder Executivo Federal.

XI - Ministério das Cidades:

- a) política de desenvolvimento urbano;
- b) políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;
- c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;
- d) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;
- e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito; e
- f) participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento;

XII - Ministério das Relações Exteriores:

- a) política internacional;
- b) relações diplomáticas e serviços consulares;
- c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;
- d) programas de cooperação internacional;
- e) promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e
- f) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XIII - Ministério de Minas e Energia:

- a) geologia, recursos minerais e energéticos;

- b) aproveitamento da energia hidráulica;
- c) mineração e metalurgia; e
- d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

- a) política nacional de desenvolvimento social;
- b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- c) política nacional de assistência social;
- d) política nacional de renda de cidadania;
- e) articulação com os Governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;
- g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;
- j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;
- k) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;
- l) reforma agrária;
- m) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e n) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades

dos quilombos e determinação de suas demarcações, a serem homologadas por decreto;

XV - Ministério do Esporte:

- a) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;
- b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;
- c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e
- d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;

XVI - Ministério do Meio Ambiente:

- a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;
- c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;
- d) políticas para integração do meio ambiente e produção;
- e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal; e
- f) zoneamento ecológico-econômico;

XVII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional;
- b) avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

- c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;
- d) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;
- e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;
- f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações e acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;
- g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;
- h) formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;
- i) administração patrimonial; e
- j) política e diretrizes para modernização do Estado;

XIX - Ministério do Trabalho:

- a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;
- c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;
- d) política salarial;
- e) formação e desenvolvimento profissional;
- f) segurança e saúde no trabalho;
- g) política de imigração; e
- h) cooperativismo e associativismo urbanos;

XX - Ministério do Turismo:

- a) política nacional de desenvolvimento do turismo;

- b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;
- c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
- d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;
- e) gestão do Fundo Geral de Turismo; e
- f) desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos; e

XXI - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

- a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário e aeroviário;
- b) marinha mercante e vias navegáveis;
- c) formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;
- d) formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;
- e) participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes;
- f) elaboração dos planos gerais de outorgas;
- g) estabelecimento de diretrizes para a representação do País nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às suas competências;
- h) desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias em sua esfera de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e

i) aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

.....

XXVI - Ministério da Educação:

- a) política nacional de educação;
- b) educação infantil;
- c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;
- d) avaliação, informação e pesquisa educacional;
- e) pesquisa e extensão universitária;
- f) magistério; e
- g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

.....

§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea "k" do inciso VII do *caput* será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos da alínea "f" do inciso XVI do *caput*, será exercida em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério da Integração Nacional.

§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios atribuída ao Ministério da Justiça e Cidadania na alínea "c" do inciso VIII do *caput* inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.

.....

§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos das alíneas "a", "b" e "i" do inciso XX do *caput*, compreendem:

.....

III - a elaboração e a aprovação dos planos de outorgas, ouvida, tratando-se da exploração da infraestrutura aeroportuária, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

.....

V - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

VII - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;

VIII - a formulação e a implementação do planejamento estratégico do setor aeroviário, definindo prioridades dos programas de investimentos;

IX - a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

X - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber; e

XI - a transferência, para Estados, o Distrito Federal ou Municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competências, cabe dar o

devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos, e avocar aqueles já em curso perante órgão ou entidade da administração pública federal, visando à correção do andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar a autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal devem cientificar o Ministro de

Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, se tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. O Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle poderá requisitar servidores na forma do art. 2º da Lei 9.007, de 17 de março de 1995.

§ 21. Para efeito do disposto no § 19, os órgãos e as entidades da administração pública federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado.

§ 22. Fica autorizada a manutenção no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle das Gratificações de Representação da Presidência da República alocadas à Controladoria-Geral da União da Presidência República na data de publicação desta lei.

§ 23. O INSS é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e, quanto às questões previdenciárias, segue as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência.

§ 24. À Secretaria de Geologia Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia compete única e exclusivamente propor as políticas públicas para o setor mineral, e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM compete a gestão do aproveitamento dos recursos minerais nos termos do regulamento". (NR)

"Art. 29.

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra, o Conselho de Recursos do Seguro Social, a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e até seis Secretarias;

.....

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até cinco Secretarias;

VII - do Ministério da Defesa, o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Geral, a Escola Superior de Guerra, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM, até três Secretarias e um órgão de controle interno;

IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e até quatro Secretarias;

X - do Ministério da Cultura o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

.....

XII - do Ministério da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional de Previdência e até seis Secretarias;

.....

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos

da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos e até seis Secretarias;

.....

XVII - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até dez Secretarias;

XIX - do Ministério das Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, composta de até nove Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa, a Comissão de Promoções e a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

.....

XXI - do Ministério do Trabalho, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até três Secretarias;

XXII - do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Conselho Nacional de Aviação Civil, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias e até cinco Secretarias;

.....

XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas Secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;

XXVII - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até seis Secretarias;

.....

§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.

.....

§ 9º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será presidido pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle e composto, paritariamente, por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo federal." (NR)

Art. 13. A criação, a extinção, a transformação, a transferência, a incorporação ou o desmembramento de órgãos ou unidades administrativas integrantes das entidades e dos órgãos, para fins do disposto nesta lei, ocorrerá mediante a edição de decreto, desde que não implique aumento de despesa, que também disporá sobre a estrutura regimental e a distribuição do pessoal e de cargos ou funções no âmbito do órgão ou da unidade administrativa.

Art. 14. Enquanto não forem publicados os decretos de estrutura regimental dos Ministérios que absorverão as competências dos órgãos de que trata o art. 10, as estruturas remanescentes dos órgãos a serem extintos na forma do art. 9º ficarão subordinadas aos Ministros de Estado titulares dos órgãos que irão assumir as competências respectivas.

Art. 15. A estrutura organizacional dos órgãos extintos e transformados, assim como as entidades que lhes sejam vinculadas, integrarão os órgãos resultantes das transformações ou daqueles que absorveram as respectivas competências, bem como serão mantidas as gratificações devidas em virtude de exercício nos órgãos transformados ou extintos.

Art. 16. É aplicável o disposto no art. 2º da Lei 9.007, de 1995, para os servidores, os militares e os empregados em exercício no Ministério dos

Transportes, Portos e Aviação Civil ou no Ministério da Justiça e Cidadania requisitados para a Secretaria de Aviação Civil da Presidência, para a Secretaria de Portos da Presidência da República ou para o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos até a data de entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. Os servidores, os militares e os empregados de que trata o *caput* poderão ser designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República ou de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devida aos militares enquanto permanecerem em exercício nos sucessores dos órgãos para os quais foram requisitados.

Art. 17. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003:

- a) os incisos IV, XI e XII do *caput* do art. 1º;
- b) o inciso X do § 1º do art. 1º;
- c) o inciso I do parágrafo único do art. 2º;
- d) o art. 2º-B;
- e) os incisos XII a XIV do *caput* do art. 3º;
- f) os incisos VIII e IX do § 2º do art. 3º;
- g) os §§ 1º a 5º do art. 18;
- h) os arts. 17, 19, 20, 24-A e 24-D;
- i) os incisos XXII, XXIII e XXV do *caput* do art. 25;
- j) o inciso VI do parágrafo único do art. 25;
- k) os incisos XXII a XXV do *caput* do art. 27; e
- l) os incisos V, VI, VIII e XXV do *caput* do art. 29; e

II - a Medida Provisória 717, de 16 de março de 2016.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e

II - quanto às transformações, às extinções de cargos, às alterações de supervisão ministerial de entidades e às demais disposições, de imediato.

Parágrafo único. A competência sobre Previdência e Previdência Complementar serão exercidas, de imediato, pelo Ministério da Fazenda, com apoio das estruturas que atualmente dão suporte a elas.